



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0189/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0189/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Science Hub, de Florianópolis, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Examinando os autos, constatei a ausência da **declaração de funcionamento**, conforme preconiza o inciso III do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para além disso, alguns documentos apresentados não atendem às determinações da Lei de regência, conforme se discrimina: **[1] a ata de fundação** não possui registro em Cartório; **[2] na ata de eleição e posse da diretoria** não consta o registro em Cartório; e **[3] o relatório de atividades apresentado** não atende aos requisitos legais, sendo necessário, que constem os meses de janeiro a março de 2025 (doze meses anteriores à formulação do pedido); sendo tais inconsistências incompatíveis com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

III – **estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;**

IV – **apresentar ata da fundação e estatuto vigente, registrados em Cartório;**

V – **apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;**

VII – **demonstrar em relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, **nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.

[...] (Grifei)

Assim, entendo ser necessário, antes de declarar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para requerer **DILIGÊNCIA INTERNA** à Autora do PL nº 0189/2025, a Deputada Luciane Carminatti, a fim de que promova a juntada do documento faltante e a retificação daqueles que se

encontram em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam, **a declaração de funcionamento, a ata de fundação, a ata de eleição e posse da diretoria e o relatório de atividades** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 18/08/2025, às 10:58.
